

AMEAÇAS AOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

Lacunas legais e políticas



FICHA TÉCNICA

TÍTULO	Ameaças aos direitos dos povos indígenas no Brasil – Lacunas de governança
DATA	Março de 2022
AUTORAS E AUTORES	Leticia Aleixo, Mauro Kiithi Arima Junior
REVISORES	Camila Mikie Nakaharada, Gabriel Mantelli, Júlia Mello Neiva, Marian Ingrams
TRADUTORES E INTÉRPRETES	Luis Henrique C. A. de M. Misiara, Karen Lang, Naiade Rufino, Aldo Vidor e Paula Ianelli
PROJETO GRÁFICO	JUSTAR graphic design
CRÉDITO DAS FOTO	Capa: Mobilização dos povos indígenas em Brasília, na Esplanada dos Ministérios contra o PL 490 e contra a tese do marco temporal, que seria votado no STF © Cícero Pedrosa Neto/Amazônia Real. All other credits provided in the text below.
EDITORIAL	OECD Watch, www.oecdwatch.org Conectas Human Rights, www.conectas.org
AGRADECIMENTOS	ABA SIL, Articulação dos povos indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoime) / Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Cáritas Brasileira Regional Norte 2, Centro de Trabalho Indigenista, Defensoria Pública do Estado do Pará, Fórum Suape Espaço Socioambiental, UGT, World Animal Protection, World Animal Protection, WWF-Brasil

Este documento foi produzido com apoio financeiro da Climate and Land Use Alliance (CLUA).

PUBLICADO POR



Secretaria da OECD Watch
(a/c SOMO)
KNSM-laan 17
1019 LA Amsterdam
Países Baixos

Tel: + 31 (20) 6391291
Fax: + 31 (20) 6391321
E-mail: info@oecdwatch.org
Site: www.oecdwatch.org

A **OECD Watch** é uma rede global com mais de 140 organizações-membros em mais de 50 países. Composta por uma diversa gama de organizações da sociedade civil que estão conjuntamente empenhadas em garantir que as vítimas de infrações praticadas por empresas tenham acesso a medidas reparadoras, que o setor empresarial contribua para o desenvolvimento sustentável e para a erradicação da pobreza, e que as empresas sejam responsabilizadas por suas ações em todo o mundo.

A **Conectas** existe para preservar, implementar e ampliar os direitos humanos. Mais que uma organização não governamental, fazemos parte de um movimento vivo e global que continua na luta pela igualdade de direitos. Conectados por meio de uma ampla rede de parceiros espalhados pelo território brasileiro e por todo o mundo, estamos sempre disponíveis e participamos de diversos debates decisórios que levam a um avanço no caminho dos direitos humanos sob a perspectiva do Sul global. Trabalhamos para garantir e ampliar os direitos de todos, especialmente dos mais vulneráveis. Propomos soluções, evitamos contratempos e denunciemos violações para gerar transformações.



Índice

Glossário de siglas usadas neste estudo	4
1. Introdução	5
2. Casos emblemáticos	7
2.1 A violação ao direito de consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas no caso dos rompimentos de barragens em Minas Gerais	7
2.2 O caso dos Guarani-Kaiowá, a Terra Indígena Guyraoká e a tese do marco temporal	8
2.3 Omissão no combate ao avanço da pandemia da COVID-19 entre os povos indígenas.....	10
3. Lacunas de governança	12
3.1 Ameaça aos processos de demarcação de terras indígenas.....	12
3.2 Exploração de recursos naturais em terras indígenas.....	13
3.3 Aumento da grilagem de terras e a redução da fiscalização de grileiros	14
3.4 Violência e criminalização de povos indígenas.....	15
3.5 Enfraquecimento dos órgãos ambientais e dos órgãos ligados à proteção dos direitos de povos e comunidades tradicionais	16
3.6 Redução da participação da sociedade civil.....	17
3.7 Ameaças à garantia normativa de CLPI dos povos e comunidades tradicionais	17
4. Comitês, iniciativas e instrumentos relevantes da OCDE	18
5. Conclusão e recomendações ao Brasil e à OCDE	20
Recomendação para reforma no Brasil.....	21
Recomendações para o processo de acesso à OCDE	22

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
OIT	Organização Internacional do Trabalho
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
PNGTAT	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
STF	Supremo Tribunal Federal

1

Introdução

Em 25 de janeiro de 2022, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) convidou o Brasil, em conjunto com outros cinco países, para iniciar o processo de ingresso na organização e se tornar um estado-membro da OCDE.¹ A fim de ingressar, o Brasil precisa demonstrar “disposição, preparo e capacidade” para “adotar as práticas, políticas e padrões da OCDE”.² O processo de acesso em si é visto como um “poderoso instrumento transformador para garantir a convergência de um país com os valores, padrões e obrigações dos membros da Organização”.³ Conforme reafirmado pelo Conselho Ministerial da OCDE, em outubro de 2021, esses valores incluem: a promoção de sistema multilateral de comércio baseado em regras; a transparência e responsabilidade do governo; o Estado de Direito; a igualdade de gênero; a proteção dos direitos humanos; e a promoção da sustentabilidade ambiental, inclusive com foco sobre como lidar com as mudanças climáticas.⁴

Hoje, o Brasil está distante de alcançar um alinhamento com esses valores, padrões e obrigações. O histórico em relação à proteção ambiental, à luta contra o desmatamento e as mudanças climáticas, à salvaguarda de seu espaço cívico e à proteção dos direitos humanos dos trabalhadores, defensores do meio ambiente e dos direitos humanos, dos povos indígenas e de outras comunidades tradicionais tornam o Brasil inapto à acesso.

O presente trabalho compõe um dos cinco apresentados por Conectas Direitos Humanos (Conectas), OECD Watch e Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH) à OCDE e avalia a medida que as leis, políticas e práticas do Brasil nessas áreas atendem às expectativas da OCDE. Ele concentra-se nos impactos das atividades empresariais aos povos indígenas, sobretudo com relação ao direito à terra, sendo de particular interesse para os Comitês da OCDE de Política Ambiental, Agricultura, Governança Corporativa, Apoio ao Desenvolvimento, Investimentos, Saúde, Governança Pública e Aço.

No Brasil habitam mais de 300 grupos indígenas distintos, abrangendo cerca de um milhão de pessoas. Eles estão distribuídos por todo o território nacional, principalmente em terras ancestrais, onde desempenham um papel importante na conservação dos recursos naturais. Por meio da proteção das florestas, ajudam na prevenção das mudanças climáticas, a despeito de seu diminuto tamanho populacional.

Uma grande ameaça aos direitos dos povos indígenas é a incapacidade do governo em proteger as terras indígenas (TIs) com as demarcações. Embora a Constituição dispusesse que todas as TIs fossem avaliadas e demarcadas para proteção até 1993, sucessivos governos falharam repetidamente em completar a tarefa. Provavelmente, como resultado da retórica do atual presidente contra os povos indígenas e seus direitos, a incidência de grilagem de terras disparou nos últimos anos. Simultaneamente à grilagem crescente, a violência contra os povos indígenas também aumentou, incluindo assassinatos e homicídios, além de assédio, supressão de direitos e negação de identidade. E isso se dá em contexto de um país marcado pelo racismo estrutural, sendo que uma das consequências é o racismo ambiental, em que os danos socioambientais, ainda que generalizados, impactam de forma desproporcional pessoas negras, indígenas e outras parcelas da população já vulnerabilizadas por questões socioeconômicas, raciais e de gênero. Os desmatamentos e queimadas afetaram de forma distinta diversos grupos, como se verá nos casos analisados abaixo em que se percebe, por exemplo, o impacto diferenciado a povos indígenas e outras comunidades tradicionais.

Grupos indígenas, organizações da sociedade civil, pesquisadores, acadêmicos e outros movimentos sociais e ambientalistas têm mostrado que a crescente vulnerabilidade dos direitos dos povos indígenas no Brasil resulta tanto de omissões quanto de ações intencionais do governo. As falhas legais e políticas no Brasil colocam em questão “a vontade, o preparo e a capacidade” do Brasil de cumprir os valores e padrões da OCDE, que constituem um aspecto fundamental para a decisão da OCDE de convidar um estado aspirante à acesso. O processo de acesso é uma oportunidade única para a OCDE identificar e avaliar essas lacunas e exigir que o Brasil implemente as reformas necessárias para se alinhar aos valores, padrões e obrigações da OCDE antes e como condição para a acesso.

2

Casos emblemáticos

O processo de acessão oferece uma oportunidade crítica para a OCDE identificar e avaliar essas lacunas e solicitar as reformas necessárias para alinhar o Brasil aos valores, padrões e obrigações da OCDE antes, e como condição para a acessão.

Este artigo examina as lacunas existentes na proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil por meio de três exemplos de casos que demonstram o impacto humano e social dessas lacunas. Com base nessa análise, o documento faz recomendações para mudanças nas leis brasileiras, políticas e práticas necessárias para fechar as lacunas e abordar os impactos humanos associados.

O relatório está estruturado em cinco seções. Após a introdução, a seção 2 apresenta casos emblemáticos que exemplificam a incapacidade do Brasil de proteger os direitos dos povos indígenas. A seção 3 analisa as lacunas nas leis, nas políticas públicas e práticas que levam às violações de direitos expostas nesses casos. A seção 4 discute os comitês, iniciativas e instrumentos da OCDE relevantes à questão dos direitos dos povos indígenas. Por fim, a seção 5 faz uma conclusão, identificando tanto as reformas que o Brasil deve adotar para superar as lacunas analisadas quanto as recomendações de ações que a OCDE e seus estados-membros devem tomar para garantir termos rigorosos para a acessão do Brasil e um processo de análise transparente e participativo.



2.1 A violação do direito à CLPI de povos indígenas nos casos dos rompimentos de barragens em Minas Gerais

Em 5 de novembro de 2015, o Brasil vivenciou o maior desastre de barragem de mineração do mundo quando a estrutura do Fundão se rompeu, despejando cerca de 63 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minérios na bacia do rio Doce. O rompimento da barragem, sob a responsabilidade da Samarco Mineração S/A (joint venture entre as empresas Vale e BHP), causou a morte de 19 pessoas, destruiu mais de 300 casas e devastou o ecossistema ao longo de mais de 600 quilômetros até o Oceano Atlântico, afetando mais de 40 municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Habitantes das margens do Rio Doce, 137 famílias Krenak, vivenciaram a morte do rio, que inundou com a lama de rejeitos. O rio Doce era considerado sagrado para os Krenak e era o local de rituais e compartilhamento de valores culturais intergeracionais, além de servir como fonte de água e de alimentação.⁵ No mesmo sentido, infortúnio parecido também alcançou cerca de 1.342 famílias dos povos Tupiniquim e Guarani, habitantes de terras indígenas na faixa litorânea do estado do Espírito Santo e ao longo da margem direita do estuário do Rio Doce.

Infelizmente, o caso dos povos Krenak, Tupiniquim e Guarani se assemelha muito ao dos Pataxó e Pataxó Hã-hã-hãe, atingidos três anos depois pelo rompimento da barragem da Vale S.A. na cidade de Brumadinho, no estado de Minas Gerais. O desastre matou 272 pessoas, das quais 11 ainda não foram encontradas. A lama de rejeitos desceu o rio Paraopeba e percorreu mais de 300 quilômetros até chegar na represa de Três Marias, afetando 26 municípios.⁶

Ao menos 25 famílias Pataxó e Pataxó Hã-hã-hãe, da aldeia Naô Xohã, foram afetadas pelo rompimento.⁷ Habitantes às margens do rio Paraopeba na altura do município de São Joaquim de Bicas, tal povo tinha se deslocado para o território em 2017 e a pesca era a base de sua alimentação. Com a contaminação pelos rejeitos, muitos peixes apareceram mortos no rio e a utilização de sua água para qualquer fim foi proibida desde então. Dessa forma, restaram prejudicadas a pesca, a irrigação das lavouras, a lavagem de roupas e louças, o

banho e a realização de rituais tradicionais. Conforme relata a vice-cacique Célia Peixoto, “o povo Pataxó surgiu de uma gota de água que caiu na terra, a nossa relação com a água é muito forte. O rio morto nos causa lamento”.⁸

Os casos são emblemáticos tanto pela gravidade dos danos e violações aos direitos humanos provocados quanto por ilustrarem significativamente a violação do direito à CLPI dos povos indígenas e tradicionais, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).” Para além da ausência de consulta e consentimento no momento anterior à instalação de empreendimentos que os afetam, essas e tantas outras comunidades atingidas não têm sido consultadas e não lhes foi oferecida uma oportunidade de consentimento quanto às medidas de reparação. Desde 2016, uma ação civil pública contra a Samarco, Vale S.A. e BHP levou à elaboração do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) que definiu a criação da Fundação Renova, responsável pela implementação dos programas e ações de remediação socioambientais e socioeconômicos.⁹ Já em 04 de fevereiro de 2021, a barragem da Mina Córrego do Feijão, a Vale S.A., o Estado de Minas Gerais e instituições de justiça fecharam acordo de reparação de danos socioambientais e socioeconômicos no âmbito de um processo coletivo.¹⁰ Infelizmente, a negociação de tais acordos não envolveu a participação das comunidades indígenas afetadas, nem seus textos preveem formas de sua incidência efetiva na tomada de decisão e na implementação de medidas reparatórias.

Os acordos estabelecidos também excluíram alguns povos indígenas da identificação das populações afetadas pelas rupturas das minas. O povo Kaxixó, por exemplo, vive no município de Martinhos Campos e depende do rio Pará como fonte de água e sustento. Após o rompimento da mina e contaminação do rio Paraopeba, os municípios da região começaram a recorrer à água do rio Pará para repor a fonte de abastecimento de água perdida. Os Kaxixó declaram que o uso excessivo do rio Pará para repor a fonte de abastecimento de água do rompimento da mina, reduziu a vazão do rio Pará e causou prejuízos ao seu modo de vida, lazer e atividades culturais. Adicionalmente, o aumento do fluxo de pescadores e turistas, impossibilitados de utilizar o rio Paraopeba, também foi causa dos danos relatados. Os Kaxixó reivindicaram reparações junto com outras comunidades afetadas pelo rompimento de Brumadinho, mas não foram considerados pela mineradora Vale S.A. como povo atingido pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão.¹¹



Rio Doce, na altura da Terra Indígena Krenak
© Leticia Aleixo/ Clínica de Direitos Humanos
da Universidade Federal de Minas Gerais



Segunda vigília na Praça dos Três Poderes em
Brasília para acompanhar votação do PL 490 no
STF sobre o marco temporal. Mobilização de
povos indígenas no Acampamento Luta Pela Vida
© Leonardo Milano/Amazônia Real

2.2 O caso Guarani-Kaiowá da Terra Indígena Guyraroká e a tese do marco temporal

A demora injustificada dos processos administrativos de demarcação de terras indígenas e o advento de impedimentos jurídicos, a exemplo da tese do “marco temporal”, constituem atos do Estado brasileiro que promovem a violação de direitos dessas populações. O caso do povo Guarani Kaiowá ilustra nitidamente como a falta de políticas efetivas de regularização fundiária e demarcação de terras pode causar uma violação contínua do direito dos povos indígenas à terra e à autodeterminação, assim como pode gerar ou intensificar conflitos sérios entre indígenas, titulares de imóveis rurais e terceiros não autorizados (garimpeiros, madeireiros etc.).

A luta dos Guarani Kaiowá pela demarcação da TI Guyraroká se estende pelo menos desde 2001, quando se iniciou a produção de laudos antropológicos junto à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), demonstrando o vínculo territorial ancestral entre os povos indígenas e a terra. O atraso, por si só, já configura violação do Estado brasileiro ao artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, que estabelece que “a União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”.¹²

Em 2009, o então Ministro da Justiça assinou a Portaria Declaratória 3.219, determinando a demarcação da TI.¹³ A edição de portaria pelo Ministério da Justiça é normalmente penúltima etapa do processo de demarcação e titulação de uma TI, anterior apenas à homologação pela Presidência da República e de seu registro em cartório em nome da União para o usufruto da comunidade indígena. No entanto, um fazendeiro com titulação de terras dentro da região da TI Guyraroká impetrou mandado de segurança (MS 29.087) em face da referida portaria.

Em 2014, no âmbito do MS mencionado, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) anulou a portaria em questão, fundamentando tal decisão na chamada tese do marco temporal. Segundo esta tese, somente poderiam ser demarcadas as terras indígenas que estivessem ocupadas por povos indígenas quando da promulgação da Constituição de 1988. O entendimento desconsidera os deslocamentos compulsórios a que os povos indígenas têm sido historicamente submetidos no Brasil, de modo que improvável ou até mesmo impossível a ocupação das suas terras ancestrais na data de 5 de outubro de 1988. Esse marco temporal ignora o vínculo que as comunidades tradicionais possuem com seus territórios, seus modos de vida e cosmogonia, violando seus direitos de propriedade e autodeterminação. Inclusive, em 2019, o plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu por unanimidade a “repercussão geral” do julgamento do RE 1.017.365, que trata de pedido de reintegração de posse movido pelo Instituto do Meio e Ambiente de Santa Catarina (IMA) contra a Funai e indígenas do povo Xokleng, envolvendo uma área reivindicada da TI Ibirama-Laklanõ. O território em disputa foi reduzido ao longo do século XX e os indígenas nunca deixaram de reivindicá-lo. O que for julgado nesse caso servirá para fixar uma tese de referência a todos os casos envolvendo terras indígenas, em todas as

instâncias do Judiciário. O julgamento está previsto para ser retomado em junho de 2022¹⁴. E ONU e OEA pediram ao STF que refute a tese do marco temporal.¹⁵

Diante do impedimento de demarcação de suas terras tradicionais, os Guarani Kaiowá ingressaram com ação rescisória (AR 2686) perante o STF em 2018, na tentativa de anular e desconstituir os efeitos do julgamento do MS supracitado. Além da alegação da inaplicabilidade do marco temporal, a comunidade alegou a violação do acesso à justiça, já que não foi consultada em nenhum momento durante o processo de anulação da demarcação, não obstante o fato de que o tribunal estava ciente do laudo antropológico que demonstrava a importância da terra para o povo e sua ocupação ancestral.¹⁶ A reivindicação inexplicavelmente ainda aguarda julgamento, juntamente com outros casos da mesma natureza, atrasos esses que interferem em toda a dinâmica de demarcação das terras indígenas no Brasil.

Passados ao menos 20 anos da busca pela regularização da TI Guyraroká, a demora injustificada nos processos administrativos de demarcação e concessão da titularidade aos povos indígenas viola os direitos à propriedade ancestral e ao devido processo. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em casos semelhantes, já proferiu decisões de que a duração de mais de 11¹⁷ ou 13¹⁸ anos de um processo jurídico é incompatível com o princípio de que um tribunal deve tomar conhecimento da reivindicação dentro de um “prazo razoável”.¹⁹

O caso Guarani Kaiowá, infelizmente, também é ilustrativo do contexto de violência a que esses povos estão submetidos. De acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), as ameaças, assédios e outros atos de violência cometidos por proprietários de terras e seus funcionários contra os indígenas refletem o “volume alto de conflitos” entre os povos indígenas e terceiros ocupantes da terra ou pessoas atuando a seu comando. A Comissão chegou a conceder medidas cautelares no caso em 2019,²⁰ instando o Estado brasileiro a tomar providências para resguardar a vida e a integridade desse povo. A decisão da Comissão por uma medida cautelar ilustra o contexto de violência: **“A Comissão observa com suma preocupação que, de acordo com os Requerentes, sempre que os membros da comunidade saem para caçar ou pescar nos arredores, funcionários das fazendas disparam em direção às suas cabeças, o que os habitantes descreveram como “prática comum” que acontecem a todo momento.”**²¹



2.3 A omissão no combate ao avanço da pandemia de Covid-19 entre povos indígenas

A pandemia de Covid-19 no Brasil tomou proporções alarmantes. O país atualmente ocupa as primeiras posições no ranking de mortes por milhão de habitantes entre os países com grandes populações. Segundo dados do Observatório da Fundação Oswaldo Cruz, se no mundo a taxa é de 497 óbitos por Covid por milhão de

habitantes, no Brasil essa taxa é de 2.364 óbitos por milhão de habitantes - taxa 4,7 vezes maior que a global.²² Entre os povos indígenas, houve um efeito particularmente adverso. Os dados oficiais não refletem adequadamente a dimensão da pandemia entre esses grupos, uma vez que os casos entre os povos indígenas estão subestimados por serem subnotificados. Ainda, existem divergências metodológicas na contabilização dos casos reportados, visto que a Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) não vinha contabilizando os casos de indígenas que moram em contexto urbano ou não aldeado.²³ Levantamentos por entidades da sociedade civil, como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), sugere o dobro de óbitos entre povos indígenas quando comparados aos números divulgados pelo governo.²⁴ Em 27 de julho de 2021, uma plataforma de monitoramento dos impactos da pandemia da Covid-19 nos povos indígenas no Brasil²⁵, que compila informações da APIB, do Brasil e da SESAI, indicava 57.357 indígenas com casos confirmados e 748 óbitos. Diante desse contexto, foram poucas e insuficientes as medidas tomadas pelo governo federal para conter o quadro. Segundo o Open Knowledge Brasil,²⁶ o plano de imunização indígena elaborado pelo governo é inadequado porque subestima demasiadamente o número de indígenas no país, estimando cerca de 413.749 indivíduos, enquanto dados do IBGE de 10 anos atrás apontam o número de 896.917 indígenas à época. Além disso, o Open Knowledge Brasil revelou números contraditórios em fontes oficiais quanto às estatísticas de imunização indígena, mostrando que o painel de Imunização Indígena registrava, em 11 de março, 85 mil doses aplicadas a mais que o informado no OpenDataSUS.

Levantamento feito pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos apontou que, até o início de dezembro de 2020, a FUNAI havia gastado apenas 52% dos recursos destinados ao enfrentamento do coronavírus entre povos indígenas.²⁷ Nesse interim, a FUNAI falhou em impedir ações ilegais como desmatamento²⁸ e mineração em territórios indígenas.²⁹ O contato com mineradores e madeireiros ilegais por meio de invasões e o contato com agentes de saúde ao buscar nas cidades o auxílio emergencial do governo federal devido às atividades ilegais são as principais causas de contaminação pelo vírus entre povos indígenas.³⁰

Três casos foram apresentados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dando ênfase à maneira como as falhas no atendimento à saúde, a presença maciça de terceiros não autorizados em territórios indígenas durante a pandemia e o isolamento e vulnerabilidade física dos povos indígenas às doenças de populações não indígenas agravaram o risco de infecção e morte entre os povos indígenas. Tais casos resultaram no deferimento de medidas cautelares com relação aos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana³¹, Munduruku,³² e Guajajara e Awá da Terra Indígena de Araribóia.³³ Todos eles são isolados ou apenas de recente contato, o que os torna ainda mais suscetíveis ao desenvolvimento grave de doenças não indígenas. A Comissão determinou que o Estado brasileiro adote as medidas necessárias para proteger os direitos desses povos e forneça atendimento médico adequado em termos de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade.

O quadro de omissão governamental também foi judicializado com a ADPF 709, que pleiteou medidas de proteção e promoção da saúde dos povos indígenas no cenário pandêmico. Em 08 de julho de 2020, o Ministro Relator Roberto Barroso proferiu uma liminar para o desenvolvimento de planos para contenção de invasores em reservas, edificação de barreiras sanitárias para comunidades indígenas em isolamento ou com contato recente, tudo com a participação das comunidades; garantia do amplo acesso ao Subsistema Indígena de Saúde; e elaboração de uma estratégia para enfrentamento e monitoramento da Covid-19 entre os povos indígenas.³⁴ Contudo, o ainda alto número de mortes sugere que a decisão judicial ainda não foi cumprida.³⁵ É preciso atentar para o fato de que as invasões aos territórios indígenas aumentaram durante a pandemia de covid-19, e agravaram as violências contra comunidades e lideranças, provocando surtos de doenças além do novo coronavírus, como a malária, e intensificando a degradação ambiental. A Apib solicitou ao STF especial proteção dos territórios também no âmbito da ADPF (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental) 709³⁶.

Apesar de a pandemia constituir um cenário novo, que requer medidas contundentes e específicas à garantia da saúde e da vida, ela expõe problemas antigos e a contínua vulnerabilização dos povos indígenas no Brasil. A ausência de um combate que leve em consideração as especificidades das comunidades tradicionais reitera as violações à cultura desses povos, a exemplo do enterro de crianças Yanomami que faleceram em decorrência do vírus em Roraima, em total desrespeito aos rituais funerários próprios,³⁷ acelerando sua própria extinção.³⁸

3 Lacunas de governança

Os casos descritos acima resultam de uma série de lacunas legais e políticas no Brasil que são pormenorizadamente descritas abaixo.

3.1 Ameaças aos processos de demarcação de terras indígenas

Como já referido, os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias determinaram que a União deveria concluir a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição, em 1988. No mesmo sentido, estabeleceram a obrigação do Estado de emitir títulos de terra aos remanescentes das comunidades quilombolas. Em 2021, porém, tem-se um quadro no qual não apenas esses povos e comunidades não foram reparados pelos danos sofridos historicamente como também o governo, por omissão e dolo, desprezou continuamente as ordens constitucionais.

O atraso remonta a governos anteriores, entretanto, o contexto se agravou desde a posse do presidente Jair Bolsonaro. No primeiro dia de seu governo, o presidente editou Medida Provisória para diminuir a independência e a autoridade da FUNAI. Essa medida retirou a FUNAI do Ministério da Justiça e transferiu a competência de identificação, delimitação e demarcação de TIs, anteriormente atribuição da FUNAI, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.³⁹ A tentativa foi barrada pelo Congresso Nacional e novamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF),⁴⁰ após a edição de nova medida provisória com o mesmo teor.⁴¹

O governo também vem cumprindo a promessa⁴² de não demarcação de um centímetro de TIs. Além disso, o Ministério da Justiça chegou a solicitar à FUNAI, no primeiro semestre de 2019, a revisão de 27 processos antigos de delimitação e demarcação.⁴³ Essa tática estende o período de conclusão dos procedimentos administrativos, que já se alastram por décadas a fio. Dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) evidenciam que, em 2019, 829 pedidos de demarcação de terras indígenas tinham algum aspecto pendente (gerando atraso). Destas 829 terras, em cerca de 536 não havia sido tomada qualquer providência no sentido da regularização pelo Estado.⁴⁴

O quadro legislativo também não é favorável à temática, especialmente após a recente aprovação do PL nº 490/07 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados. O texto altera questões relativas às demarcações de terras indígenas buscando, por exemplo, consolidar em lei a tese do marco temporal⁴⁵ e proibir a ampliação de terras já demarcadas. Ademais, permite a instalação de bases, unidades e postos militares, a expansão da malha viária e a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico em terras indígenas, independentemente de consulta às comunidades envolvidas ou ao órgão indigenista federal competente.⁴⁶

Fato é que a política frágil e em retrocesso de demarcação de TIs no Brasil acentua a vulnerabilização dos povos indígenas e, conseqüentemente, aumenta a incidência de invasões e ataques a seus membros, principalmente com o objetivo de exploração ilegal de recursos em terras indígenas. Um relatório produzido pelo CIMI intitulado “Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil – dados de 2019” categoriza como “violência contra o patrimônio” tanto os referidos 829 casos de omissão e morosidade na regularização de TIs quanto os 35 casos de invasão, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio.⁴⁷



3.2 Exploração de recursos naturais em terras indígenas

Também nos primeiros meses do governo Bolsonaro, a pauta do aproveitamento econômico das TIs foi recolocada em discussão. Em seus princípios, a Constituição Federal protege as terras indígenas da exploração. Os artigos 231, § 3º e 76, § 1º, da Constituição Federal permitem a exploração e extração de minerais em terras indígenas somente se forem atendidas diversas condições: a atividade é autorizada por lei pelo Congresso Nacional e realizada mediante consulta às comunidades afetadas, as quais terão direito à participação nos resultados da exploração. Em abril de 2019, o Deputado General Peternelli, afiliado ao mesmo partido que o presidente à época (Partido Social Liberal, PSL-SP), apresentou requerimento à Câmara dos Deputados com vistas à constituição de Comissão Especial para dar parecer ao PL 1610/1996. Trata-se de projeto de lei para legalização e regulamentação da exploração e do aproveitamento de recursos minerais em TIs sem atendimento às condições citadas acima.

As discussões sobre o PL em grande parte não avançaram.^{48 49} Sem sucesso no andamento das discussões, Bolsonaro e seus pares tentaram uma nova estratégia. Em 5 de fevereiro de 2020, o Poder Executivo apresentou o PL 191/2020 à Câmara dos Deputados.⁵⁰ Esse projeto de lei vai mais além do que o PL 1610/1996, propondo não apenas a autorização para a realização de pesquisa e lavra de recursos minerais, mas também a exploração de hidrocarbonetos em específico, bem como o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em TIs.

Segundo Nota Pública da 6ª Câmara do Ministério Público Federal, o projeto não atendeu ao previsto na Convenção nº 169 da OIT ao não ter assegurado consulta prévia às comunidades indígenas afetadas. A Nota Pública reconhece que “[a] apresentação do PL 191/2020 e as manifestações de apoio ao garimpo emanadas de algumas autoridades explicam, ao menos em parte, o crescimento dessa atividade ilegal em terras indígenas, o que ameaça comunidades próximas às áreas de garimpo”.⁵¹



3.3 Aumento da grilagem de terras e a redução da fiscalização de grileiros

Em um contexto de ameaças aos direitos territoriais indígenas, têm-se agravado os conflitos em TIs em razão da invasão de garimpeiros. Dados do relatório “Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil – dados de 2019” apontam intensificação de registros na categoria “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio”, que aumentaram de 109 casos em 2018 para 256 casos em 2019. O número de casos de 2019 é mais do que o dobro de 2018, representando um aumento de 134,9%. As ocorrências se deram em pelo menos 151 terras indígenas, de 143 povos, em 23 estados.⁵²

Situação que exemplifica os ataques sistemáticos aos povos indígenas no que tange à terra e ao patrimônio foi o ataque à sede da associação de mulheres indígenas Munduruku, que são contrárias à mineração ilegal, em março de 2021, no estado do Pará. Segundo a associação, garimpeiros ilegais e representantes de uma minoria indígena aliciada foram até sua sede e destruíram a fachada e os móveis do local. Eles também teriam incendiado documentos da associação e outros materiais.⁵³ A ação ocorreu poucos dias após a chegada de pás carregadeiras (um tipo de trator usado para mover área e outros materiais), contratadas por um grupo de garimpeiros, no território do povo Munduruku.⁵⁴ A região é de suma importância para o povo e está em risco pela mineração, que pode causar a destruição do rio Cururu e, via de consequência, dos modos de vida tradicionais dos Munduruku.⁵⁵

No âmbito legislativo, o risco de grilagem de terras se agravou diante dos Projetos de Lei nº 2.633/2020 da Câmara dos Deputados⁵⁶ e nº 510/2021 do Senado Federal.⁵⁷ Ambos, chamados de “PLs da grilagem”, têm por objetivo alterar a Lei de Regularização Fundiária⁵⁸ para oferecer uma espécie de anistia para grileiros e invasores que ocupavam e exploravam, de forma irregular, terras da União, até mesmo as que eram usadas por comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. Grileiros e invasores não serão punidos por cometer esses crimes, nem pelo desmatamento ilegal de áreas protegidas. Se aprovados - ainda mais em conjunto as proposições legislativas que buscam alterar os procedimentos de demarcação de terras indígenas, facilitar a exploração de recursos naturais e facilitar o licenciamento ambiental -, representarão grave retrocesso regulatório. As consequências, quando somadas, serão devastadoras para comunidades e para a natureza.

Em 16 de abril de 2020, a FUNAI editou a Instrução Normativa nº 9, que regulamenta o requerimento, a análise e a emissão de Declaração de Reconhecimento de Limites.⁵⁹ Tal documento é responsável por certificar que os limites de imóveis rurais privados respeitam os limites territoriais de TIs homologadas, reservas indígenas e terras domaniais indígenas regularizadas. Contudo, o instrumento, que revoga a Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2012 não aborda as terras reivindicadas por povos indígenas sujeitas a procedimentos administrativos ainda pendentes;⁶⁰ terras da União cedidas para usufruto indígena e áreas de referência de povos indígenas vivendo

em isolamento voluntário. A omissão gera incerteza jurídica sobre essas terras. O novo instrumento também extingue o Atestado Administrativo que anteriormente identificava sempre que os limites de propriedade de terceiros se sobrepujam a terras indígenas regularizadas ou em processo de demarcação. Nesse sentido, a Instrução Normativa declara que não caberia à FUNAI “produzir documentos que restrinjam a posse de imóveis privados em face de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas ou constituição de reservas indígenas”, em evidente política de restrição de direitos dos povos indígenas.

Segundo o Ministério Público Federal,⁶¹ a Instrução Normativa é contrária à própria natureza do direito de propriedade de terras ancestrais enquanto direito originário dos povos indígenas, uma vez que assegura a prioridade ou precedência da propriedade privada sobre as TIs. Ademais, o instrumento, assim como os chamados “PLs da Grilagem”, não passaram pelo processo de CLPI com os povos indígenas interessados, nos termos da Convenção n. 169 da OIT, da Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas e das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A sociedade civil teme que políticas nocivas implementadas por meio de atos não legislativos como a Instrução Normativa supracitada sejam aprovadas em leis futuras, consolidando a persistente violação do direito dos povos indígenas à terra ancestral.



3.4 Violência e criminalização de povos indígenas

Os povos indígenas vem sendo alvos de um aumento na violência: foram registrados 277 casos de violência contra indígenas em 2019, entre os quais quase metade (133) foram assassinatos e homicídios.⁶² As tentativas de violência e ameaças de morte foram registradas 58 vezes. Um dos alvos dessa violência foi o povo Guarani Kaiowá, que, em janeiro de 2020, foi alvo de uma operação violenta que durou 16 horas e deixou sete indígenas feridos por tiros de bala de borracha e projéteis de armas de fogo.

Em junho de 2020, dois jovens indígenas Yanomami foram mortos em suas próprias terras.⁶³ Os homicídios ocorreram próximo a uma pista clandestina de helicópteros e foram cometidos por dois garimpeiros. Segundo estimativas, aproximadamente 20 mil garimpeiros vivem clandestinamente em terras Yanomami.⁶⁴ Em julho de 2019, o cacique Emyra Wajãpiapós foi assassinado após a invasão de 50 garimpeiros à aldeia Mariry no Amapá.⁶⁵ O território dos Wajãpi já foi demarcado, mas, por ser rico em ouro, é extremamente cobiçado por garimpeiros, que meramente ignoram a demarcação.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos já demonstrou sua preocupação com os ataques à população indígena no Brasil. Em relatório publicado em 2021, a Comissão expressou que, em visita ao país, foi informada “sobre tentativas sucessivas de criminalizar [as] lideranças [indígenas]”.⁶⁶ Exemplo recente e emblemático dessa tentativa foi a abertura de inquéritos pela Polícia Federal, a pedido da FUNAI, contra a liderança indígena Sônia Guajajara e a APIB, acerca da suposta difamação contra o governo Jair Bolsonaro e da divulgação de dados falsos sobre a pandemia de Covid-19 por meio da websérie Maracá, que aponta a omissão do governo no combate e controle do contágio do vírus entre as populações indígenas. No mesmo sentido, foi aberto inquérito contra Almir Suruí na tentativa de criminalizar a campanha “Povos da Floresta contra a Covid-19”. Essas investigações revelam uma tendência de perseguição a lideranças indígenas articuladas em ações e iniciativas críticas ao Poder Executivo federal. O fato de a essas investigações ter sido decretado sigilo posteriormente⁶⁷ mostra o grau de confidencialidade com que estão sendo conduzidas.

O recente “Relatório sobre criminalização e assédio de lideranças indígenas no Brasil”,⁶⁸ produzido pela organização Indigenous Peoples Rights International em parceria com a APIB, revela e sistematiza casos de tentativa de silenciamento e negação de direitos dos povos indígenas.⁶⁹ O estudo evidencia um padrão de criminalização, abarcando práticas como assédio, privação de direitos e negação de identidade, para além da noção técnica-penal.

O cenário de intimidação é estendido às organizações que representam os indígenas - e, num cenário mais amplo, às organizações da sociedade civil. Ainda em 2019, na ocasião da abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 24 de setembro de 2019, o presidente alegou existir um “ambientalismo radical” e um “indigenismo ultrapassado” no Brasil, bem como criticou o aclamado cacique Raoni⁷⁰ como tentativa de deslegitimar sua posição de liderança. Em 2020, o discurso do Brasil na abertura da Assembleia Geral da ONU seguiu no mesmo sentido, colocando os indígenas como os responsáveis pelos incêndios nas florestas brasileiras.⁷¹

Um dado alarmante correlato é o aumento de suicídios entre indígenas, que atingiu a marca de 133 em 2019.⁷² Dados do próprio Ministério da Saúde já demonstraram que a taxa de suicídio entre esse grupo é maior que a média nacional.⁷³ Especialistas acreditam que um dos principais motivos que pode estar por trás desses números é a ausência da demarcação de terras e os conflitos que surgem da situação, bem como o deslocamento social e o estresse gerado.⁷⁴

3.5 Enfraquecimento dos órgãos ambientais e dos órgãos ligados à proteção dos direitos de povos e comunidades tradicionais

A redução de fiscalização e de medidas de proteção às comunidades indígenas são, em parte, resultado do grave enfraquecimento das capacidades institucionais e orçamentárias dos órgãos de proteção ambiental – como Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) – e de proteção dos direitos de povos e comunidades tradicionais – como FUNAI, Fundação Palmares e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Isso tem ocorrido por meio da retirada de autonomia desses órgãos, intervenção política em suas operações, reduções orçamentárias e consequente redução do quadro de pessoal e da capacidade, militarização da proteção ambiental e pressão e perseguição a servidores.⁷⁵

Cortes orçamentários robustos nos órgãos ambientais e indigenistas tornou o trabalho dessas instituições praticamente inviável. O orçamento total da FUNAI para 2020, por exemplo, representou apenas 0,02% do orçamento da União e vem sofrendo reduções ano após ano. Entre janeiro e maio de 2020 executou-se o valor mais baixo dos últimos dez anos, apesar do contexto de pandemia e da especial afetação aos direitos dos povos indígenas.⁷⁶ Para 2021, o governo também diminuiu os recursos destinados a políticas indigenistas, tendo vetado cerca de R\$ 4 milhões que seriam destinados à FUNAI.⁷⁷

Segundo o CIMI, a insuficiência orçamentária da FUNAI é um problema histórico, embora tenha sido em muito aprofundado pelo viés anti-indígena do atual governo.⁷⁸ Assim, a queda orçamentária é, ainda, alinhada à reorientação da política indigenista, “marcada por um retorno ao viés militarizado e assimilacionista do órgão”.⁷⁹

Também a Fundação Palmares e o INCRA são exemplos do sucateamento de importantes órgãos para a proteção de povos e comunidades tradicionais, via redução orçamentária. A Fundação Palmares sofreu com queda de 76,13% do orçamento em 10 anos,⁸⁰ enquanto o INCRA teve redução orçamentária de 44% em vinte anos.⁸¹ Servidores do INCRA também apontam que, nos últimos anos, houve um abandono das políticas de assentamento, substituídas por trabalhos com foco na regularização fundiária – o que “parece algo muito ligado à pressão do agronegócio em retomar essas áreas para uso da mineração, da atividade madeireira [...]”.⁸² Nesse ínterim, 2021 viu um corte de mais de 90% nas ações de reconhecimento e indenização de territórios quilombolas, concessão de crédito às famílias assentadas e aquisição de terras, enquanto monitoramento de conflitos agrários e pacificação no campo teve redução de 82%.⁸³

3.6 Redução da participação da sociedade civil

Os direitos dos povos indígenas também têm sido ameaçados em razão da extinção durante a gestão do Presidente Jair Bolsonaro de centenas de conselhos sociais e colegiados que permitiam a participação popular.⁸⁴ Ao menos três conselhos e colegiados ligados aos povos indígenas foram extintos: a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena e o Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras (PNGTAT). No mesmo sentido, representantes indígenas perderam seus assentos⁸⁵ na nova composição do Conselho Nacional de Meio Ambiente.⁸⁶

Com essas medidas, têm-se forte restrição do diálogo da sociedade civil com o governo e, por conseguinte, da capacidade da sociedade civil de combater a diminuição das políticas sociais. Segundo o CIMI, “trata-se de uma ação concreta por meio da qual o governo demonstra não estar disposto ao diálogo com os povos, organizações e lideranças indígenas do Brasil”.⁸⁷ Em razão, por exemplo, da extinção do Comitê Gestor do PNGTAT, a própria política de gestão territorial não tem sido implementada, o que tem causado prejuízos graves à soberania dos territórios por ausência de definição sobre a forma de uso.

3.7 Ameaças à garantia normativa de CLPI dos povos e comunidades tradicionais

Uma das funções mais fortes da Convenção nº 169 da OIT diz respeito à exigência de que os Estados garantam a CLPI aos povos indígenas com relação aos seus territórios. Conforme já relatado, o Brasil ratificou essa convenção. Entretanto, a continuidade da adesão encontra-se em perigo. Ainda na temática da participação e soberania, um deputado propôs que o presidente da República denunciase a ratificação pelo Brasil da Convenção nº 169 da OIT, por meio do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 177/2021.⁸⁸ A proposta alega que o apoio do Brasil à Convenção nº 169 inviabiliza o crescimento econômico do Brasil, citando como exemplos de “inconvenientes” gerados pela Convenção nº 169 a paralisação de grandes obras como o Terminal Mar Azul, em Santa Catarina, e a BR 080, que atravessa os estados de Goiás e Mato Grosso.

Segundo Nota Técnica Conjunta da Associação Nacional dos Procuradores da República e da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, o argumento acerca da paralisação de obras “revela, em verdade, a incapacidade dos entes estatais de construir espaços reais de participação dos povos por elas impactados, como lhes impõe a ordem jurídica vigente”.⁸⁹

Além disso, segundo a justificativa para o PDL 177/2021, “impossível governar um país com centenas de TIs com um grau de autonomia maior que o dos Estados-membros da Federação”.⁹⁰ Na prática, porém, a Convenção nº 169 é reiteradamente descumprida, conforme pôde-se ilustrar em um dos estudos de caso abordados anteriormente.

Comitês, iniciativas e instrumentos relevantes da OCDE

O fracasso do Brasil em garantir regulamentação, monitoramento, investigação, punição e remediação eficazes para salvaguardar os direitos dos povos indígenas faz com que o país não esteja alinhado com muitos instrumentos, compromissos e valores da OCDE nesse tema.

Ao todo, são 12 os instrumentos legais da OCDE que mencionam povos e comunidades indígenas. Esses instrumentos abordam as seguintes questões: certificação de material reprodutivo florestal (Decisão do Conselho que estabelece o Esquema da OCDE para a Certificação de Materiais de Reprodução Florestal Movimentados no Comércio Internacional, OECD-LEGAL-0355),⁹¹ acesso a dados de pesquisa com financiamento público (Recomendação do Conselho sobre Acesso a Dados de Pesquisa de Financiamento Público, OECD-LEGAL-0347),⁹² envolvimento das partes interessadas no setor extrativo (Recomendação do Conselho sobre a Orientação de Due Diligence para o Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo, OECD-LEGAL-0427),⁹³ respeito pelos direitos dos povos indígenas nas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais,⁹⁴ gestão integrada da zona costeira (Recomendação do Conselho de Gestão Integrada da Zona Costeira, OECD-LEGAL-0268),⁹⁵ capacitação da sociedade civil (Recomendação do DAC sobre a Capacitação da Sociedade Civil na Cooperação para o Desenvolvimento e Assistência Humanitária, OECD-LEGAL-5021),⁹⁶ educação financeira (Recomendação do Conselho sobre Educação Financeira, OECD-LEGAL-0461),⁹⁷ biodiversidade (Recomendação do Conselho sobre o Uso de Instrumentos Econômicos na Promoção da Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade, OECD-LEGAL-0326).⁹⁸

De maneira geral, esses instrumentos expressam a ideia de que a formulação de políticas públicas deve atender os interesses econômicos e respeitar os direitos das populações indígenas, como a autodeterminação e a CLPI. Dois aspectos centrais dos instrumentos e das publicações da OCDE sobre povos indígenas referem-se à expectativa quanto a garantia da CLPI às comunidades e a atenção especial que as políticas públicas devem dispensar a esses povos. Sob a perspectiva econômica, a Recomendação do Conselho sobre a Orientação de Due Diligence para o Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo e a Recomendação do Conselho de Gestão Integrada da Zona Costeira indicam a necessidade de considerar os interesses e as formas de produção das comunidades indígenas nas atividades extrativas e na gestão de regiões litorâneas dos países. As Diretrizes para Empresas Multinacionais definem padrões dos Estados da OCDE para empresas multinacionais em matéria de conduta empresarial responsável. Os padrões observam o fato de que empresas multinacionais podem gerar um impacto em todo o espectro dos direitos humanos, incluindo os direitos dos povos indígenas conforme legitimados nos instrumentos da ONU, e pedem aos Estados que trabalhem para garantir que as empresas respeitem e evitem violar os direitos humanos. Por sua vez, a Recomendação do Conselho sobre Educação Financeira e a Recomendação do Conselho sobre Acesso a Dados de Pesquisa de Financiamento Público exortam os países a considerarem a situação especial dos povos indígenas na formulação políticas educacionais (educação financeira, por exemplo) e na condução de projetos de pesquisa que requeiram a CLPI para o uso de dados pessoais. Os dois instrumentos indicam que, em muitas situações, os povos indígenas, por razões culturais e locais, devem ser tratados de maneira específica na ação do Estado, o qual deve buscar a inclusão de representantes desses povos na formulação e execução de ações públicas de alcance geral que tenham reflexos sobre o modo de vida dos povos autóctones.

Válido ressaltar também que a OCDE reconheceu o vínculo entre os esforços para a proteção ambiental e o envolvimento dos povos indígenas. A OCDE, por meio da Recomendação do Conselho sobre o Uso de Instrumentos Econômicos na Promoção da Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade, relaciona diretamente a proteção ambiental efetiva, o uso racional da biodiversidade e a redução de emissões de gases de efeito estufa ao envolvimento dos povos indígenas na concepção e na execução das políticas ambientais.

A posição da OCDE em relação a determinados temas também deve ser apreciada conforme suas publicações não normativas. No tema dos povos indígenas, a OCDE tem um conjunto de publicações importantes, que tratam principalmente da situação desses grupos nos países membros. Por exemplo, a OCDE publicou um conjunto denominado Vinculando comunidades indígenas ao desenvolvimento regional (Linking Indigenous communities with regional development).⁹⁹ O projeto e suas publicações têm a premissa de que o fortalecimento econômico das comunidades indígenas é condição importante para sua efetiva autodeterminação e, reciprocamente, é mais favorável obter o desenvolvimento regional promovendo o potencial de desenvolvimento dos povos indígenas. Esse fortalecimento passa, necessariamente, pela extensão de políticas públicas essenciais aos povos indígenas, com as devidas adaptações, e aos líderes comunitários deve ser assegurado o direito à participação direta na formulação dessas políticas.

Todos esses documentos e projetos mostram a importância dada pela própria OCDE à garantia dos direitos dos povos indígenas e à garantia de que seus membros protejam os direitos dos povos indígenas com relação ao desenvolvimento. Em vista disso, durante qualquer processo para considerar o ingresso do Brasil na OCDE, a Organização deve focar sua atenção na forma como o Brasil está lidando com os direitos dos povos indígenas. A OCDE deve assinalar a erosão gradual das políticas do país sobre povos indígenas e ponderar como isso implica na incapacidade do Brasil de satisfazer suas obrigações de direitos humanos à luz do direito internacional.

Conclusão e recomendações ao Brasil e à OCDE

As lacunas e falhas na garantia dos direitos dos povos indígenas mencionadas nesta apresentação não ocorreram apenas no atual governo Bolsonaro. Muitas remontam a muitos anos. **Ainda, elas não são apenas contrárias aos instrumentos, padrões e compromissos da OCDE, mas também constituem uma afronta aos valores fundamentais da organização de respeito aos direitos humanos, à democracia e ao estado de direito.**¹⁰⁰ Sobretudo, o compromisso de defender esses valores demonstra o que a OCDE chama de “like-mindedness” (afinidade de ideias e valores) dos países candidatos, uma ponderação importante a ser feita durante o ingresso.¹⁰¹

Conforme mencionado, os instrumentos e publicações da OCDE sobre povos indígenas priorizam tanto a garantia do direito à CLPI quanto a atenção especial que as políticas públicas devem dispensar a esses povos. Para que ambos sejam atingidos, é necessária a existência de projetos e de políticas abertas à participação direta de membros das comunidades indígenas. Igualmente relevante são os organismos específicos, dotados de recursos materiais e humanos, para a implementação de políticas direcionadas a essas comunidades. O Brasil, na atualidade, tem desestruturado os mecanismos garantidores desses dois aspectos. A morosidade na demarcação de terras, o avanço de atividades econômicas ilegais em terras indígenas, o comprometimento orçamentário de organismos especializados e os problemas na condução dos impactos da pandemia sobre os povos indígenas evidenciam que o Brasil não está protegendo os direitos dos povos indígenas. Ao omitir-se diante de violações do espaço indígena, o governo brasileiro afronta o direito à autodeterminação desses povos. Além disso, ao permitir que esse grupo vulnerável seja vitimado pela pandemia de Covid-19, de maneira mais grave do que a média da população, em razão de desassistência do Estado, o governo demonstra deficiência na adaptação de política de saúde emergencial às condições específicas dos indígenas.

Recomendação para reforma no Brasil

Para tratar as lacunas e falhas na garantia dos direitos dos povos indígenas descritas acima, o Brasil deve prioritariamente adotar uma série de reformas imediatas, bem como abandonar medidas prejudiciais. Segue uma lista não exaustiva de recomendações sobre as ações que o Brasil deve tomar para efetivar as reformas.

Regime regulatório:

- Abandono do movimento de desregulamentação que se manifesta por meio de projetos de lei e atos administrativos danosos aos direitos dos povos indígenas, ao meio ambiente e ao clima, como os PLs 3.729/04 (Licenciamento Ambiental), 2.633/2020 (“PL da Grilagem”), 1.426/2020 (Reserva Legal), 490/07 (direitos territoriais indígenas), 191/2020 (mineração em terras indígenas), Decreto nº 9.760/2019 e Instrução Normativa nº 7 do Ibama;
- Não aprovação dos PLs 1610/1196 e 191/2020 para evitar a exploração de recursos naturais em Terras Indígenas.

Orçamento, pessoal e recursos das agências públicas relevantes

- Fortalecimento dos órgãos indigenistas, como a FUNAI, bem como de outras agências públicas relevantes como o Ibama, ICMBio e INCRA, assegurando que elas estão investidas de poderes para o exercício de seus mandatos, incluindo a outorga de independência técnica e a concessão de orçamento adequado e suficiente para a manutenção do pessoal e das atividades necessárias para proteger os direitos dos povos indígenas;
- Fortalecimento dos esforços de enfrentamento da pandemia da Covid-19 com relação aos povos indígenas, inclusive assegurando estatísticas precisas do número de pessoas afetadas e concedendo aos indígenas prioridade no acesso à vacinação e a serviços de saúde de qualidade, bem como o fim das invasões ilegais de territórios indígenas.

Fiscalização e Sancionamento

- Aumento da fiscalização contra invasões ilegais, grilagem de terras, extração ilegal de recursos naturais em Terras Indígenas e ameaça aos povos indígenas;
- Garantia da capacidade das agências administrativas e do Poder Judiciário de atuar de forma independente e diligente na aplicação de sanções àqueles que violarem as terras ou a segurança indígena, e na tramitação dos processos judiciais sobre destruição ambiental, desmatamento e mudanças climáticas, e direitos indígenas.

Demarcação de terras e gestão territorial

- Demarcação de todas as terras indígenas, inclusive terras não habitadas por povos indígenas em 1988, dentro de um cronograma razoável;
- Melhorar o sistema de gestão fundiária e de governança da propriedade mediante:
 - A digitalização e divulgação de casos,
 - A integração com outros sistemas relevantes, tais como CAR, SIGEF, Receita Federal, Cartórios de Registro de Imóveis etc.,
 - Aprimoramento de mecanismos de controle,
 - Fornecimento de segurança jurídica e
 - Resolução de conflitos de propriedade.

Compromissos internacionais

- Implementação integral da Convenção nº 169 da OIT e do direito à CLPI, além de se comprometer a não aprovar o PDL nº 177/2021.

Recomendações para o processo de acesso à OCDE

As lacunas e falhas referenciadas nesta apresentação, quando combinadas, demonstram que o Brasil está longe de um alinhamento com as práticas, políticas e padrões da OCDE e que, neste momento, não está preparado para a acessão. Esse processo oferece uma oportunidade única ao país candidato para se alinhar, desde que a acessão esteja condicionada à solução das lacunas de governança identificadas no presente estudo.

Os autores deste artigo – OECD Watch, Conectas Direitos Humanos, Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH) e o Centre for Research on Multinational Corporations (SOMO) – fazem as seguintes recomendações:

Para a OCDE e cada um dos comitês técnicos relevantes:

- Ponderar cuidadosamente as recomendações para reforma apresentadas neste documento, durante a avaliação técnica do Brasil;
- Assegurar que todo processo de avaliação técnica seja transparente e participativo, buscando ativamente o envolvimento da sociedade civil, especialmente no Brasil. Assim, garantir que as opiniões sobre a provável acessão do Brasil sejam ouvidas e refletidas;
- Exigir que o Brasil adote as reformas recomendadas neste estudo como uma condição para a acessão.

Para os estados-membros atuais da OCDE:

- Assegurar que a OCDE defenda seus valores sobre Estado de Direito, direitos humanos e meio ambiente por meio da:
 - Garantia de que as revisões técnicas dos comitês relevantes da OCDE sejam transparentes e participativas;
 - Garantia de que os comitês relevantes da OCDE exijam que o Brasil adote as reformas aqui recomendadas durante o processo de acessão; e
 - Aprovação da acessão do Brasil apenas se ele tiver implementado as reformas internas necessárias para cumprir os valores e padrões da OCDE.

NOTAS DE RODAPÉ

- 1 OCDE, “OECD takes first step in accession discussions with Argentina, Brazil, Bulgaria, Croatia, Peru, and Romania,” 25 jan. 2022, <https://www.oecd.org/newsroom/oecd-takes-first-step-in-accession-discussions-with-argentina-brazil-bulgaria-croatia-peru-and-romania.htm>.
- 2 Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council - Framework for the Consideration of Prospective Members, 7-8 jun. 2017, par. 27, <http://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>
- 3 Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council - Framework for the Consideration of Prospective Members, 7-8 jun. 2017, par. 23, <http://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>
- 4 Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council - Framework for the Consideration of Prospective Members, 7-8 jun. 2017, par. 15, <http://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>
- 5 ALDEIA Pataxó Hã-hã-hãe é evacuada após rompimento de barragem da Vale em Brumadinho (MG). CIMI, 25 jan. 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/01/aldeia-pataxo-ha-ha-hae-e-evacuada-apos-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg/>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 6 SOS Mata Atlântica. Observando os Rios. O retrato da qualidade da água na bacia do rio Paraopeba após o rompimento da barragem Córrego do Feijão – Minas Gerais, Fevereiro de 2019. Disponível em: https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Expedicao-Paraopeba_Relatorio.pdf. Acesso em: 18 abr. 2021.
- 7 LAMA da barragem em Brumadinho ameaça futuro da aldeia Pataxó Hã-hã-hãe. El País, 25 jan. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/29/album/1548769697_827819.html#foto_gal_1. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 8 BOTTRELL, Fred; DAMASCENO, Renan. ‘Pescaria acabou agora’, lamenta indígena de aldeia afetada pela lama. Estado de Minas, 29 jan. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/01/29/interna_gerais,1025788/pescaria-acabou-agora-lamenta-indigena-de-aldeia-afetada-pela-lama.shtml. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 9 Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC). Disponível em: <http://www.advocaciageral.mg.gov.br/images/stories/downloads/Acordo/acordo-final-consolidado.pdf>. Acesso em: 27 de abril de 2019.
- 10 PRESIDENTE do TJMG homologa acordo histórico entre a Vale e instituições públicas. TJMG, 04 fev. 2021. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/presidente-do-tjmg-anuncia-acordo-historico-entre-a-vale-e-as-instituicoes-publicas-8A80BCE676728EAA01776D32461E7848.htm#.YIFh82dKh9A>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- 11 MÍDIA destaca luta do povo Kaxixó por reconhecimento como atingido dois anos após desastre da Vale. Instituto Guaicuy, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://guaicuy.org.br/midia-destaca-luta-do-povo-kaxixo/>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- 12 A Constituição da República do Brasil foi promulgada em 05 de outubro de 1988.
- 13 CALIARI, Tânia. Adeus, Guyaroká. Agência Pública, 08 set. 2016. Disponível em: <https://apublica.org/2016/09/adeus-guyaroka/>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- 14 MARCO temporal: entenda por que julgamento no STF pode definir o futuro das terras indígenas. Conectas, 24 ago. 2021. Notícia. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/marco-temporal-entenda-a-importancia-do-julgamento-no-stf-para-os-indigenas/>
- 15 ONU e OEA pedem que STF recuse tese do “marco temporal”. Conectas, 23 ago. 2021. Notícia. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/onu-e-oea-pedem-que-stf-recuse-tese-do-marco-temporal/>
- 16 A AR 2686 estava suspensa por pedido de vista do Ministro Edson Fachin desde 2018. O julgamento foi retomado em março de 2021 com voto-vista favorável de Fachin à demanda dos Guarani Kaiowá. O Relator, Ministro Luiz Fux, que inicialmente não tinha conhecimento da ação, revisou sua posição e votou a favor da comunidade, sendo acompanhado pelos/as demais ministros/as. Isso significa que a ação prosseguirá em seu curso normal para a fase de citação dos réus e produção de provas pelas partes.
- 17 CORTE IDH. Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai. Sentença de 24 de agosto de 2010. Mérito, Reparações e Custas. Série C No. 214.
- 18 CORTE IDH. Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai. Sentença de 29 de março de 2006. Fundo, Reparações e Custas. Série C No. 146.
- 19 Os parâmetros utilizados pela Corte IDH para determinar a razoabilidade do prazo em um devido processo são: i) complexidade do assunto, ii) conduta das autoridades, iii) atividade processual do interessado e iv) afetação gerada na situação jurídica da pessoa envolvida no processo. CORTE IDH. Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai. Sentença de 24 de agosto de 2010. Mérito, Reparações e Custas. Série C No. 214. Par. 133.
- 20 CIDH. Resolução No 47/2019. Medida Cautelar No. 458-19. Membros da comunidade Guyaroká do Povo Indígena Guarani Kaiowá em relação ao Brasil. 29 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2019/47-19MC458-19-BR.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.
- 21 CIDH. Resolução No 47/2019. Medida Cautelar No. 458-19. Membros da comunidade Guyaroká do Povo Indígena Guarani Kaiowá em relação ao Brasil. 29 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2019/47-19MC458-19-BR.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.
- 22 BRASIL lidera ranking de mortes por Covid a cada milhão de habitantes. R7, Saúde, 26 jun. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/brasil-lidera-ranking-de-mortes-por-Covid-a-cada-milhao-de-habitantes-26062021>. Acesso em: 27 jun. 2021.
- 23 NACIONAL PELA VIDA e MEMÓRIA INDÍGENA. Nossa luta é pela vida. Novembro de 2020. Disponível em: https://emergenciaindigena.APIBoficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepelavida_v7PT.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 24 BIASSETTO, Daniel. Combate à Covid-19 em aldeias indígenas não saiu do papel cinco meses após decisão do STF, aponta APIB. O Globo, 10 dez. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/combate-covid-19-em-aldeias-indigenas-nao-saiu-do-papel-cinco-meses-apos-decisao-do-stf-aponta-APIB-24790238>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 25 INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL; CENTRO DE SENSORIAMENTO REMOTO; APIB. Covid-19 e os Povos Indígenas. Disponível em: <https://Covid19.socioambiental.org/>. Acesso em: 27 jul. 2021.
- 26 OPEN KNOWLEDGE BRASIL. 4º Boletim especial sobre a Amazônia do Índice de Transparência da Covid-19. 23 de março de 2021. Disponível em: https://transparenciacovid19.ok.org.br/files/AMAZONIA_Transparencia-Covid-19_Boletim_4.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 27 SARAIVA, Leila. FUNAI gastou apenas 52% dos recursos para enfrentamento da Covid entre indígenas. INESC, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/FUNAI-gastou-apenas-52-dos-recursos-para-enfrentamento-da-Covid-entre-indigenas>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 28 GALVANI, Giovanna. Desmatamento aumenta 827% em terra indígena no período da pandemia. Carta Capital, 02 set. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/desmatamento-aumenta-827-em-terra-indigena-no-periodo-da-pandemia/>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 29 SANT’ANNA, Emilio. Desmatamento e garimpo ilegal abriram caminho para Covid-19 em indígenas, mostra estudo inédito. Folha de São Paulo, 26 out. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/10/desmatamento-e-garimpo-illegal-abriram-caminho-para-covid-19-em-indigenas-mostra-estudo-inedito.shtml>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 30 Segundo a antropóloga Majoi Gongora, “a Terra Yanomami tem cerca de 27 mil pessoas. Hoje o número de garimpeiros está quase alcançando o número da população local [20.000]. Isso é assustador”. Ver: CORONAVÍRUS: número de garimpeiros em Terra Yanomami quase alcança o de índios, alerta antropóloga. Sputnik News, 25 nov. 2020. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/opiniao/2020112516498068-coronavirus-populacao-de-garimpeiros-quase-alcanca-de-indios-em-terra-yanomami-diz-antropologa/>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 31 CIDH. Resolução No. 35/2020. Medida Cautelar No. 563-20. Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye’kwana em relação ao Brasil. 17 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- 32 CIDH. Resolução No. 94/2020 Medida Cautelar No. 679-20. Membros do Povo Indígena Munduruku em relação ao Brasil. 11 de dezembro de 2020. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/94-20MC679-20-BR.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- 33 CIDH. Resolução No. 1/2021. Medida Cautelar No. 754-20. Membros dos Povos Indígenas Guajajara e Awá da Terra Indígena Araribóia em relação ao Brasil. 4 de janeiro de 2021. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/mc/2021/res_1-21_mc_754-20_br_es.pdf. Acesso em: 23 abr. 2021.
- 34 BARROSO determina que governo federal adote medidas para conter avanço da Covid-19 entre indígenas. STF, 08 jul. 2020. Notícias. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=447103>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 35 BIASSETTO, Daniel. Combate à Covid-19 em aldeias indígenas não saiu do papel cinco meses após decisão do STF, aponta APIB. O Globo, 10 dez. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/combate-covid-19-em-aldeias-indigenas-nao-saiu-do-papel-cinco-meses-apos-decisao-do-stf-aponta-APIB-24790238>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 36 POR UNANIMIDADE, STF determina imediata proteção para povos Munduruku e Yanomami. Conectas, 22 jun. 2021. Notícias. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/por-unanimidade-stf-determina-imediata-protexao-para-munduruku-e-yanomami/>. Acesso em: 19 abr. 2022
- 37 CRIANÇAS Yanomami: Três corpos de bebês estão em cemitério e um no IML de Boa Vista (RR). Amazônia Real, 28 jun. 2020. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/criancas-yanomami-tres-corpos-de-bebes-estao-em-cemiterio-e-um-no-impl-de-boavista-rr/>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 38 GORTÁZAR, Naiara Galarraga. O último ancião Juma morre de Covid-19 e leva para o túmulo a memória de um povo aniquilado no Brasil. El País, 19 fev. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-19/o-ultimo-anciao-juma-morre-de-covid-19-e-leva-para-o-tumulo-a-memoria-de-um-povo-aniquilado-no-brasil.html>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 39 BOLSONARO transfere para a Agricultura a demarcação de terras indígenas e quilombolas. G1, 02 jan. 2019. Política. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/02/bolsonaro-transfere-para-a-agricultura-as-atribuicoes-sobre-demarcacao-de-terras-indigenas-e-quilombolas.ghtml>. Acesso em: nov. 2019.
- 40 Ao apreciar a MP 870, o Congresso Nacional vetou a alteração de competência e deslocamento da FUNAI para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em maio de 2019. Já o STF, com base no artigo 62, §10º, da Constituição da República de 1988, suspendeu a MP 886 pela proibição de reedição de MPs que tenham sido rejeitadas ou perdido eficácia numa mesma sessão legislativa.
- 41 SORANO, Vitor; NÉRI, Felipe. Bolsonaro edita nova MP para manter demarcação de terras indígenas no Ministério da Agricultura. G1, 19 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/19/bolsonaro-edita-nova-mp-para-manter-demarcacao-de-terras-indigenas-com-ministerio-da-agricultura.ghtml>. Acesso em: nov. 2019.
- 42 RESENDE, Sarah Mota. ‘No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena’, diz Bolsonaro a TV. Folha de São Paulo, 5 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml>. VERDELLIO, Andreia. Bolsonaro diz que não fará demarcação de terras indígenas. Agência Brasil, 16 ago. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-08/bolsonaro-diz-que-nao-fara-demarcacao-de-terras-indigenas>.
- 43 CONSELHO INDÍGENISTA MISSIONÁRIO. Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2019. 2020. 216p. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-CIMI.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021. p. 6.
- 44 CONSELHO INDÍGENISTA MISSIONÁRIO. Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2019. 2020. 216p. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-CIMI.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021. p. 6.
- 45 A proposta garante como terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas apenas aquelas que, na promulgação da Constituição de 1988, eram simultaneamente: por eles habitadas em caráter permanente; utilizadas para suas atividades produtivas; imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; e necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.
- 46 CCJ aprova texto-base de proposta sobre demarcação de terras indígenas. Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/776718-ccj-aprova-texto-base-de-proposta-sobre-demarcacao-de-terras-indigenas/>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- 47 [D]as 1.298 terras indígenas no Brasil, 829 (63%) apresentam alguma pendência do Estado para a finalização do seu processo demarcatório e o registro como território tradicional indígena na Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Destas 829, um total de 536 terras (64%) não teve ainda nenhuma providência adotada pelo Estado”. Cf. EM 2019, terras indígenas foram invadidas de modo ostensivo de norte a sul do Brasil. Conselho Indigenista Missionário, 29 set. 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/09/em-2019-terras-indigenas-invadidas-modo-ostensivo-brasil/>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 48 Apensados: PL 7099/2006 (1), PL 7301/2006; PL 5265/2009; PL 3509/2015; PL 5335/2016; PL 4447/2019.
- 49 Em 2014 e em 2018, por exemplo, não houve alteração; em 2015 e 2016, apenas sofreu apensamentos.
- 50 MENDONÇA, Ana. Bolsonaro assina projeto de lei para liberar exploração de terras indígenas. Estado de Minas, 05 fev. 2021. Política. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/02/05/interna_politica,1119699/bolsonaro-assina-projeto-de-lei-para-liberar-exploracao-de-terras-indi.shtml. Acesso em: 23 abr. 2021.
- 51 MPF - Ministério Público Federal. Nota Pública - Mineração em Terras Indígenas, da Câmara de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal, jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/nota-publica-mpf-pl.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.
- 52 CONSELHO INDÍGENISTA MISSIONÁRIO. Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2019. 2020. 216p. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-CIMI.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 53 BARBOSA, Catarina. Garimpeiros atacam associação de mulheres indígenas Munduruku no Pará. Brasil de Fato, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/25/garimpeiros-atacam-associacao-de-mulheres-indigenas-munduruku-no-para>. Acesso em: 22 abr. 2021.

- 54 MPF pede atuação de forças federais para evitar conflito entre garimpeiros e indígenas em área Munduruku (PA). MPF, 16 mar. 2021. Procuradoria da República no Pará. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pede-atuacao-de-forcas-federais-para-evitar-conflito-entre-garimpeiros-e-indigenas-em-area-munduruku-pa>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 55 MPF alerta que conflito entre garimpeiros e indígenas no Pará segue tenso, e que autoridades continuam inertes. Conselho Indigenista Missionário, 22 mar. 2021. Disponível em: <https://CIMI.org.br/2021/03/mpf-alerta-que-conflito-entre-garimpeiros-e-indigenas-no-para-segue-tenso-e-que-autoridades-continuam-inertes/>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 56 SILVA, Deputado Zé. Projeto de Lei nº 2633, de 14 de maio de 2020. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1893531&filename=PL+2633/2020. Acesso em: 06 abr. 2021.
- 57 IRAJÁ, Senador. Projeto de Lei nº 510/2021. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146639>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- 58 Os PLs são uma espécie de continuação da Medida Provisória (MP) nº 910, de 2019, editada pelo Presidente Jair Bolsonaro e que perdeu a validade por não ter sido votada dentro do prazo constitucional.
- 59 BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública, Fundação Nacional do Índio. Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020. Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 76, p.32, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-16-de-abril-de-2020-253343033>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- 60 Por exemplo, terras ainda em estudo de identificação e delimitação, já delimitadas (limites aprovados pela FUNAI) ou declaradas (limites estabelecidos por portaria declaratória do Ministério da Justiça).
- 61 BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Mato Grosso. Recomendação nº 13, de 28 de abril de 2020. Cuiabá: 28 abr. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/Documentos%20para%20link/RECMT.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- 62 CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2019. 2020. 216p. Disponível em: <https://CIMI.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-CIMI.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021. p. 210.
- 63 OLIVEIRA, Valéria. Jovens indígenas são mortos por garimpeiros em conflito na Terra Yanomami em Roraima. G1, 26 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/06/26/jovens-indigenas-sao-mortos-por-garimpeiros-em-conflito-na-terra-yanomami-em-roraima.ghtml>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 64 ARAÚJO, Fabrício. Yanomami temem ciclo de violência após jovens indígenas serem mortos por garimpeiros em RR. G1, 27 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/06/27/yanomami-temem-ciclo-de-violencia-apos-jovens-indigenas-serem-mortos-por-garimpeiros-em-rr.ghtml>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 65 BETIM, Felipe. Assassinato de liderança Wajãpi expõe acirramento da violência na floresta sob Bolsonaro. El País, 28 jul. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/28/politica/1564324247_225765.html. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 66 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Situação dos Direitos Humanos no Brasil. 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021. p. 37.
- 67 O inquérito contra a liderança Guajajara foi trancado em maio de 2021 por determinação da Justiça, que entendeu que “a atividade política e social em defesa da população indígena não pode ser perseguida por quaisquer dos aparatos estatais [...]”, pelo simples fato de que traz, em suas considerações, imputações severas contra agentes políticos [...]”. Cf. JUSTIÇA FEDERAL. 10ª Vara Federal Criminal da SJDF. Decisão no processo 1024766-85.2021.4013400, p. 4.
- 68 INDIGENOUS PEOPLES RIGHTS INTERNATIONAL. Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena. Abril de 2021. Disponível em: <https://www.iprights.org/images/resources/downloadables/UMA-ANATOMIA-DAS-PRATICAS-DE-SILENCIAMENTO-INDIGENA.pdf>. Acesso em: 19 maio 2021.
- 69 O Relatório analisa, então, 10 processos de criminalização de lideranças indígenas no Brasil. Tal escolha metodológica, em vez de se centrar na divulgação de dados estatísticos, pretendeu aprofundar o estudo das complexidades de cada situação e apontar boas práticas em exercício e recomendações para enfrentamento e garantia da proteção individual, coletiva e sensibilização institucional.
- 70 O cacique Raoni é reconhecido pelos povos indígenas e ribeirinhos como um de seus principais representantes na luta pela preservação da floresta e dos povos da Amazônia. Ele já foi recebido por importantes líderes mundiais como o Papa Francisco e o presidente francês Emmanuel Macron. Em 2020, foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz.
- 71 GIRARDI, Giovana. Questão indígena domina discurso de Bolsonaro na ONU; lideranças criticam. Estadão, 24 set. 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,questao-indigena-domina-discurso-de-bolsonaro-na-onu-liderancas-criticam,70003023618>. Acesso em: nov. 2019; DISCURSO do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na abertura da 75ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Gov, 22 set. 2020. Planalto. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-75a-assembleia-geral-da-organizacao-das-nacoes-unidas-onu>. Acesso em: 25 abr. 2021.
- 72 CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2019. 2020. 216p. Disponível em: <https://CIMI.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-CIMI.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021. p. 211.
- 73 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Suicídio entre indígenas é uma das taxas mais elevadas do país. Blog da Saúde, 29 set. 2017. Blog da Saúde. Disponível em: <http://www.blog.saude.gov.br/index.php/servicos/52951-suicidio-entre-indigenas-e-uma-das-taxas-mais-elevadas-do-pais>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 74 BIANCHINI, Lia. Dois indígenas Guarani cometem suicídio em duas semanas, no Paraná. Brasil de Fato, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefatop.com.br/2020/01/15/dois-indigenas-guarani-cometem-suicidio-em-duas-semanas-no-parana>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- 75 Para saber mais sobre o assunto, acesse o relatório sobre “Desmatamento e Mudanças Climáticas”.
- 76 SANTANA, Renato; MIOTTO, Tiago. Com apenas 0,02% do orçamento da União, valor gasto pela FUNAI até junho é o mais baixo em dez anos. CIMI, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://CIMI.org.br/2020/06/com- apenas-002-orcamento-uniao-valor-gasto-FUNAI-junho-mais-baixo-dez-anos/>. Acesso em: 11 nov. 2021.
- 77 CORTES no orçamento de 2021 dificultam o monitoramento das queimadas no país e do desmatamento na Amazônia. Instituto Socioambiental, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/cortes-no-orcamento-de-2021-dificultam-o-monitoramento-das-queimadas-no-pais-e-do-desmatamento-na-amazonia>. Acesso em: 11.05.2021.
- 78 ORÇAMENTO da FUNAI: “O problema não é técnico nem financeiro, ele é eminentemente político”. CIMI, 24 jun. 2020. Disponível em: <https://CIMI.org.br/2020/06/orcamento-FUNAI-problema-nao-e-tecnico-nem-financeiro-e-eminente-politico/>. Acesso em: 14 jul. 2021.
- 79 PLOA 2021 e os impactos na política indigenista. Inesc, set. 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/PLOA2021FUNAI_V05-2.pdf. Acesso em: 14 jul. 2021.
- 80 GUIMARÃES, Juca; BORGES, Pedro. Orçamento da Fundação Palmares cai mais de 75% em dez anos. Alma Preta, 11 mai. 2021. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/politica/fundacao-palmares-orcamento-queda>. Acesso em: 01 jul. 2021.
- 81 BARROS, Ciro. Se aprovado, PL da Grilagem coroa processo de sucateamento do INCRA. Agência Pública, 13 jul. 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/07/se-aprovado-pl-da-grilagem-coroa-processo-de-sucateamento-do-INCRA/>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- 82 BARROS, Ciro. Se aprovado, PL da Grilagem coroa processo de sucateamento do INCRA. Agência Pública, 13 jul. 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/07/se-aprovado-pl-da-grilagem-coroa-processo-de-sucateamento-do-INCRA/>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- 83 BOLSONARO reduz quase a zero orçamento da reforma agrária em 2021. Poder 360, 08 set. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-reduz-quase-a-zero-orcamento-da-reforma-agraria-em-2021/>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- 84 GOVERNO reduz transparência e participação social na área ambiental, mostra estudo. Instituto Socioambiental, 13 jan. 2021. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/governo-reduz-transparencia-e-participacao-social-na-area-ambiental-mostra-estudo>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 85 BRASIL. Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019. Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9806.htm. Acesso em: 11 abr. 2021.
- 86 BOLSONARO reduz presença da sociedade civil em Conselho do Meio Ambiente. Gazeta do Povo, 29 maio 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/república/bolsonaro-conama-reduz-conselho-meio-ambiente/>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- 87 EXTINÇÃO de conselhos sociais ressalta viés autoritário e antidemocrático do governo Bolsonaro. CIMI, 12 abr. 2019. Disponível em: <https://CIMI.org.br/2019/04/extincao-conselhos-sociais-ressalta-vies-autoritario-antidemocratico-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- 88 MOREIRA, Deputado Alceu. Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2021. Autorização ao Presidente da República para denunciar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo 143, de 20 de junho de 2002, e internalizada pelo Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279486>. Acesso em: 18 jul. 2021.
- 89 ANPR; ANPT. Nota Técnica Conjunta ANPR/ANPT contrária à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2021. Disponível em: <https://APIBoficial.org/files/2021/07/Nota-Te%CC%81cnica-PDL-177-C-169-final.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2021, p. 7.
- 90 MOREIRA, Deputado Alceu. Texto original do Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1999797. Acesso em: 18 jul. 2021, p. 4.
- 91 OCDE. Decision of the Council establishing the OECD Scheme for the Certification of Forest Reproductive Material Moving in International Trade. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0355>. Acesso em: 17 out. 2021.
- 92 OCDE. Recommendation of the Council concerning Access to Research Data from Public Funding. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0347>. Acesso em: 17 out. 2021.
- 93 OCDE. Recommendation of the Council on the Due Diligence Guidance for Meaningful Stakeholder Engagement in the Extractive Sector. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0427>. Acesso em: 17 out. 2021.
- 94 OCDE. OECD Guidelines for Multinational Enterprises (2011). <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-5021>. Acesso em: 9 nov. 2021.
- 95 OCDE. Recommendation of the Council on Integrated Coastal Zone Management. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0268>. Acesso em: 17 out. 2021.
- 96 OCDE. DAC Recommendation on Enabling Civil Society in Development Co-operation and Humanitarian Assistance. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-5021>. Acesso em: 17 out. 2021.
- 97 OCDE. Recommendation of the Council on Financial Literacy. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0461>. Acesso em: 17 out. 2021.
- 98 OCDE. Recommendation of the Council on the Use of Economic Instruments in Promoting the Conservation and Sustainable Use of Biodiversity. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0326>. Acesso em: 17 out. 2021.
- 99 OCDE. Linking Indigenous communities with regional development. Disponível em: <https://www.oecd.org/regional/indigenous-communities.htm>. Acesso em: 17 out. 2021.
- 100 OECD 50th Anniversary Vision Statement, C/MIN(2011)6, <https://www.oecd.org/mcm/48064973.pdf>
- 101 Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council - Framework for the Consideration of Prospective Members, 7-8 jun. 2017, par. 22.2, <http://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>

